



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Fls 205

CONTRATO Nº 137/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923, INSCRITO NO CNPJ SOB n. 40.575.351/0001-45**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Oscar Delgado** e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação a Sra **Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.575.351/0001-45, com sede no Povoado Rio Feio, lote 12, Zona Rural, Município de Santa Maria do Oeste, Estado Paraná, CEP 85.230.000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LAUDECI RIBEIRO DE SENNE** inscrito no CPF n.º 044.851.629-23, residente e domiciliado no Povoado Rio Feio, Lote 12, Zona Rural, Santa Maria Do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 143/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| Lote | Item | Produto/Serviço   | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------|---|---------|------------|-------|-------------|
| 1    | 1    | LINHA 02 - BARRA GRANDE ATE ONDE TEM BALDEIO<br>61,50 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade da Barra Grande até o asfalto onde tem baldeio. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: | KM      | 3.075,00   | 3,33  | 10.239,75   |

*Eltoni Duarte*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 206

|       |   |  |  |  |           |
|-------|---|--|--|--|-----------|
|       | Manhã/tarde<br>Especificações: Quilometragem total da rota por dia:<br>61,50 KM<br>Tipo de veículo: Van |  |  |  |           |
| TOTAL |   |  |  |  | 10.239,75 |

A soma total dos dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 10.239,75 (Dez mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA   | DESCRIÇÃO  |
|---|--|
| LINHA 02 - BARRA GRANDE ATE ONDE TEM BALDEIO 61,50 KM | Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade da Barra Grande até o asfalto onde tem baldeio. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO | MARCA   | PLACA   | CHASSI            |
|-------|------|---------|---------|-------------------|
| 02    | van  | RENAULT | AOG3G01 | 93YCDDUH57J800834 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

| LINHA | NOME                     | CNH         | CATEGORIA |
|-------|--------------------------|-------------|-----------|
| 02    | LAUDECI RIBEIRO DE SENNE | 04320551913 | AD        |

Carlsoni Duarte



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 1730             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 1740             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 1750             | 08.004.12.361.1201.2042 | 117              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 1760             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de Dezembro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

*Carlsoni Ducha*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 208

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;

Elton Duda

 



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do **Pregão Presencial n.º 037/2021**, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**§2º** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Albani D. D. D.*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 200

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. ALBANI DUDEK, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.688-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 25 de outubro de 2021.

|  |   |
|--|---|
| <br>OSCAR DELGADO | <br>NILCÉIA A. VIEIRA FERNANDES |
|--|---|

Albani Dudek



FLS 211



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

| PREFEITO MUNICIPAL  | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |
|---|---|
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO | <br>LAUDECI RIBEIRO DE SENNE<br>CONTRATADA<br>REPRESENTANTE LEGAL |

TESTEMUNHAS:

|  |   |
|--|---|
| <br>MARCOS ANTÔNIO DE LIMA<br>RG.: 9.769.349-8<br>CPF.:068.959.869-60 | <br>MILÍCIO VICENTE STROHER<br>RG.: 3.919.724-7<br>CPF.: 578.005.889-04 |
|--|---|



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 232

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

**Contratado:** LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923, inscrito no CNPJ sob n.º 40.575.351/0001-45, localizada no Setor povoado Rio Feio, zona rural, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.

| Lote  | Item | Produto/Serviço  | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|-------|------|--|---------|------------|-------|-------------|
| 1     | 1    | LINHA 02 - BARRA GRANDE ATE ONDE TEM BALDEIO<br>61,50 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade da Barra Grande até o asfalto onde tem baldeio. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde<br>Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 61,50 KM<br>Tipo de veículo: Van | KM      | 3.075,00   | 3,33  | 10.239,75   |
| TOTAL |      |  |         |            |       | 10.239,75   |

- Total do Item R\$ 10.239,75 (Dez mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Data de assinatura:** 25 de outubro de 2021.

**Vigência:** 31/12/2021

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2021**

**Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado: LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923**, inscrito no CNPJ sob n.º 40.575.351/0001-45, localizada no Setor povoado Rio Feio, zona rural, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.**

| Lote  | Item | Produto/Serviço   | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|-------|------|---|---------|------------|-------|-------------|
| 1     | 1    | LINHA 02 - BARRA GRANDE ATE ONDE TEM BALDEIO 61,50 KM Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da Localidade da Barra Grande até o asfalto onde tem baldeio. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde<br>Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 61,50 KM<br>Tipo de veículo: Van | KM      | 3.075,00   | 3,33  | 10.239,75   |
| TOTAL |      |   |         |            |       | 10.239,75   |

- Total do Item R\$ 10.239,75 (Dez mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Data de assinatura:** 25 de outubro de 2021.

**Vigência:** 31/12/2021

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**06C618C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2021. Edição 2377  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal  
 N° DA PROPOSTA: 311246 APÓLICE: 1002806193389 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO:** DAS 24H DE 04/08/2021 ÀS 24H DE 04/08/2022

**SEGURADO - Nome:** LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

Endereço: ST POVOADO RIO FEIO LOTE 12 Nº: 0 Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

**ESTIPULANTE - Nome:** LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923 CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

**VEÍCULO SEGURADO - N° 1** Tipo de veículo: Microonibus Marca: RENAULT Modelo: MASTERBUS16DCI

Prefixo: Ano Fabricação: 2006 Ano Modelo: 2007 Placa: AOG3G01 Chassis: 93YCDDUH57J800834 Renavam: 902585495

N° Passageiros: 16 N° Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura  | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|--|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 632,00         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros   | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,90          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,60           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                   | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,01          |
| Defesa Civil   | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 659,51

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 46,75

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 706,26

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         |
|---------|------------|--------|----------------------|
| 1       | 16/08/2021 | 118,16 | Ficha de Compensação |
| 2       | 16/09/2021 | 117,62 | Ficha de Compensação |
| 3       | 18/10/2021 | 117,62 | Ficha de Compensação |
| 4       | 16/11/2021 | 117,62 | Ficha de Compensação |
| 5       | 16/12/2021 | 117,62 | Ficha de Compensação |
| 6       | 17/01/2022 | 117,62 | Ficha de Compensação |

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 11/08/2021



seguros desde 1888

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo